



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Resolução nº04, de 22 de março de 2017.

Estabelece critérios, no âmbito do Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE), para aprovar inclusões e proceder a baixas do Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON).

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional de fiscalizar a prestação de serviços de qualidade satisfatória na área de economia e finanças no estado;

CONSIDERANDO a responsabilidade moral de evitar os danos à sociedade pernambucana decorrentes de perícias econômico-financeiras mal realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar habilitação técnica adequada dos Economistas que mantem no Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON), cancelando a sua atuação no Poder Judiciário e na sociedade em geral;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Cofecon nº1.951/2016, que dispõe sobre o CNPEF e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios, no âmbito do Corecon-PE, para aprovar inclusões e proceder a baixas do CNPEF do COFECON.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Art. 2º As solicitações de inclusão, efetuadas mediante cadastramento no CNPEF, serão aprovadas pelo Corecon-PE após a comprovação das seguintes exigências:

- I - registro ativo;
- II - inexistência de dívidas com o Corecon-PE;
- III - habilitação técnica mínima, comprovada por:
 - a) curso de perícia promovido ou apoiado pelo Corecon-PE; ou
 - b) outro curso de perícia, sujeito à aceitação do Corecon-PE; ou
 - c) duas perícias realizadas, aceitas pelo juízo em sua sentença;

Art. 3º Serão baixados do CNPEF os profissionais que:

- I - solicitarem a baixa;
- II - tiverem identificados vícios ou falhas no processo de cadastramento;
- III - receberem penalidades que importem em suspensão ou cancelamento de registro perante o Corecon-PE;
- IV - tiverem identificada a perda de qualquer uma das condições necessárias para o cadastramento.

Art. 4º É admitido restabelecimento do registro no CNPEF, desde que superadas as condições impeditivas previstas no artigo anterior.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de março de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Sr. Econ. Fernando de Aquino Fonseca Neto.

ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente do Corecon-PE